



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2398 – 14/03/2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.444, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 1.444, de 23 de dezembro de 1.992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal Nº2.324, de 20 de setembro de 2.010, passa a vigorar com as seguintes alterações::

“Art.10 – Somente podem integrar o Conselho Tutelar cidadãos residentes no Município de Arcos há pelo menos 05 (cinco) anos e que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;*
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- III – Possuir 2º (segundo) grau completo e*
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos;*
- V – Possuir noções de informática;*
- VI – Ter conhecimento sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA.*

Art.24 – Os Conselheiros Tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá a até 1,5 (um e meio) salários mínimos.”

Art.2º - Revogados as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 14 de março de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal